



# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

13  
/

**OFÍCIO No. 416/2018**

Caçapava, 12 de dezembro de 2018.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência os autógrafos dos Projetos de Lei Nºs 88 e 97/2018, aprovados na 43ª Sessão Ordinária realizada no dia 11 de dezembro de 2018.

Informo ainda que na mesma sessão o Projeto de Lei Nº 96/2018 foi rejeitado por 09 (nove) votos.

Respeitosamente,



Lúcio Mauro Fonseca  
**Presidente**

Excelentíssimo Senhor  
Fernando Cid Diniz Borges  
**Prefeito Municipal**  
Caçapava-SP



# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

10  
3

## AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 88/2018

Autor: Vereador Milton Garcez Gandra

Autoriza a Prefeitura Municipal de Caçapava a criar o Sistema de Bicicletas Públicas sustentável e não poluente, com respeito ao meio ambiente equilibrado.

Artigo 1º - Autoriza a Prefeitura Municipal de Caçapava a criar o Sistema de Bicicletas Públicas como opção de transporte público sustentável e não poluente, com respeito ao meio ambiente equilibrado.

Artigo 2º - O Sistema de bicicletas públicas será composto de estações inteligentes e conectadas a uma central de operações via wireless, devidamente alimentadas por fonte de energia solar, a serem distribuídas em pontos estratégicos ou de conveniência da Administração Pública.

Parágrafo único - As pessoas interessadas em utilizar este sistema deverão ser cadastradas para permitir e viabilizar a retirada de bicicleta, utilizá-la em seu trajeto e por fim, devolvê-la no mesmo estado e condição em que se encontrava, na mesma ou em outra estação.

Artigo 3º - O presente sistema dotado de estações inteligentes como mencionado no "caput" do artigo 2º, tem como objetivo principal:

I- Introduzir a bicicleta como modal de transporte público saudável e não poluente no âmbito social, lazer, esporte e das atividades laborais que envolvem a rotina de vida humana;

II - Combater o sedentarismo da população e promover a prática de hábitos saudáveis;

III - Promover a redução de engarrafamentos e a poluição ambiental nas áreas centrais das cidades;

IV - Viabilizar a humanização do ambiente urbano e a responsabilidade social das pessoas.

*Milton Garcez Gandra*



# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

113

Artigo 4º - A implantação deste Sistema poderá ser feita pela Administração Municipal, respeitados os princípios de razoabilidade, conveniência, oportunidade, finalidade e eficiência, através de convênios e parcerias com a iniciativa privada, o Governo do Estado de São Paulo e o Terceiro Setor, de forma a não gerar qualquer ônus para ao Poder Público Municipal.

Artigo 5º - Este sistema quando de sua implantação será gerenciado por computador e ainda atenderá ao seguinte:

- I - Uso de energia solar e comunicação via wireless;
- II - Painel de instruções de uso e mapa com a localização das estações;
- III - Diversos modelos de estações;
- IV - Dispositivos eletromecânicos de travamento e liberação de bicicletas;
- V - Lâmpadas de sinalização;
- VI - Liberação de bicicleta via aplicativos inteligentes para o telefone celular;

Artigo 6º - As bicicletas que integrarem este sistema deverão conter:

- I - Espelho retrovisor;
- II - Quadro de alumínio;
- III - Selim anatômico com ajuste de altura;
- IV - Pedais e rodas com refletores;
- V - Guidão emborrachado;
- VI - Suporte personalizado para artigos pessoais;
- VII - Buzina tipo campainha;
- VIII - Sinalização refletiva(dianteira e traseira);
- IX - Suporte de descanso;

Ru



# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

12  
3

X - Pino de engate e travamento;

XI - Etiqueta eletrônica para identificação da bicicleta;

XII - Câmbio de 3 (três) marchas;

XIII – Paralamas personalizados para publicidade;

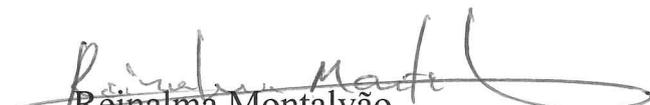
Artigo 7º - Será permitida a publicidade das bicicletas e a regulamentação desta ficará a cargo da Secretaria de Mobilidade Urbana de Caçapava

Artigo 8º - O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei, com respaldo nos critérios e princípios da eficiência, motivação e finalidade, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 12 de dezembro de 2018.**

  
Lúcio Mauro Fonseca  
**Presidente**

  
Reinalma Montalvão  
**1ª Secretária**

  
Milton Garcez Gandra  
**2º Secretário**